

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 014/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÕES
DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE-
DAESC CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a **servidora QUITERIA MARIA DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 064.738.944-46**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 009/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001.01/2023 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I.** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II.** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III.** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV.** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V.** Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objeto que não correspondam ao contratado;
- VI.** Verificar as condições de habilitação;
- VII.** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII.** Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 14 de março de 2023.

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
DIRETOR/DAESC

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Eu, **QUITERIA MARIA DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº **064.738.944-46**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

QUITERIA MARIA DOS SANTOS

CPF: 064.738.944-46

Registro Nº: 02416

PORTARIA INTERNA Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servido MARIA EGLAIR ARAÚJO SILVA, portadora do CPF Nº 164.953.814-68, Matrícula nº 1372, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 002/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02.01/2023 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 14 de março de 2023

LUANA SPOTORNO GONZALEZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **MARIA EGLAIR ARAÚJO SILVA**, portadora do CPF Nº **164.953.814-68**, Matrícula nº **1372**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

MARIA EGLAIR ARAÚJO SILVA
Matrícula nº 1372

Registro Nº: 02418

PORTARIA Nº 007/2023 - SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIPE, no uso de suas
Atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. **Thales Henrique de Carvalho Lessa**, inscrito no CPF com o nº 084.569.394-80, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico da Secretaria de Administração, para exercer o cargo de **Fiscal Sanitário**, da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Coruripe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIPE, em 13 de

março de 2023.

Image not found or type unknown
Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde

CIENTE: _____

Registro Nº: 02419

AVISOS/EDITAIS

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

O Município de Coruripe – Estado de Alagoas, por meio da Comissão de Seleção de Parcerias instituída pela Portaria Municipal n. 006/2022, de 04 de outubro de 2022, com fulcro no artigo 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014, no artigo 9º, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 1.232/2021, e no ato homologatório de julgamento exarado nos autos do processo administrativo n. 0011268/2022, **concede CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para o desenvolvimento de ações e projetos voltados ao desenvolvimento socioterritorial e a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários, conforme preceituado no Projeto de Desenvolvimento Socioterritorial, válido pelo período de 02 (dois) anos, a contar desta data, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022**, ao **Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.831.828/0001-24, sediada na Vila Pau d'Arco, S/N – Zona Rural – Arapiraca/AL, CEP: 57.319-100, representada pelo seu Presidente, Sr. Kelsonne Rodrigo Pereira da Silva, portador do RG nº 1960819 – SSP/AL e CPF nº 046.055.244-95.**

Coruripe- AL, 13 de março 2023.

WELITON NUNES VASCONCELOS

Presidente de Comissão de Seleção

Registro Nº: 02413

OUTROS

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO PROCESSO Nº 0001662/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe/AL. Fornecedor RENOVO LTDA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ: 26.674.849/0001-34. Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Data de assinatura: 13/03/2023. <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 23 de fevereiro de 2023.

Samuel Nunes de Oliveira
DIRETOR – DAESC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Registro Nº: 02408

IO DE CORURIBE – ALAGOAS EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 03/2023-SMS

Objeto: Locação de imóvel para instalação de UBS na localidade Povoado Miaí de Baixo - Coruripe/AL
Fornecedor: WESLEY GUSTAVO SERAFIM DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF nº 099.576.704-17.

Valor: R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Data de assinatura: 09/03/2023.

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável na forma do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico
<https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 09 de março de 2023.
Pedro Hermann Madeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL

Registro Nº: 02415

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, de Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em elicitação, documentação, design, desenvolvimento e manutenção evolutiva e corretiva de sistemas, portais e aplicativos para dispositivos móveis, executados em regime de fábrica de software, utilizando as linguagens Maker All, Java, .NET e PHP, além de Inteligência Artificial (IA), decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2021. **Órgão não participante:** Município de Coruripe, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT – Salvador -BA. **Fornecedor Registrado:** Consórcio Astec – Cnpj nº 46.460.782/0001-42

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2023.

Maceió/AL, 14 de março de 2023.
Cintya Alves da Silva Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação

Registro Nº: 02417

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 006|2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIPE, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE.

Artigo 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Coruripe conforme determinação legal do Decreto nº 1.303/2023 do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A VIII Conferência Municipal de Saúde será presidida por Pedro Hermann Madeiro, Secretário Municipal de Saúde de Coruripe e na sua ausência pela Coordenadora Geral da Comissão Organizadora da Conferência Aparecida Cesário Ramalho.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no auditório do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, situado na Rodovia Guttemberg Breda (AL 101 Sul) – Alto do Cruzeiro.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Pedro Hermann Madeiro

Coordenador Geral: Aparecida Cesário Ramalho

Secretário Geral: Saarain dos Santos Soares Franco

Relator Geral: Gilvana Maria Vieira Xavier

Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade: Leandro José dos Anjos

Coordenador de Divulgação, Comunicação e Acessibilidade: Patrícia Albuquerque Martins de Freitas

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

I. Ao Presidente cabe:

a) Presidir a abertura e encerramento da Conferência;

II - Ao Coordenador Geral cabe:

a) Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

b) Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

c) Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS/AL) as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

d) Supervisionar todo o processo de organização da VIII Conferência Municipal de Saúde.

III- Ao Secretário Geral cabe:

a) Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

b) Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da VIII Conferência Municipal de Saúde;

c) Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

d) Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Conselho Municipal de Saúde;

e) Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde para providências;

f) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

IV – Ao Relator Geral cabe:

a) Coordenar a Comissão de Relatoria da VIII Conferência Municipal de Saúde;

b) Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, o relatório final da VIII Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde;

c) Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

d) Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

e) Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde;

f) Coordenar a elaboração do Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

V. Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

a) Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

b) Propor e organizar o apoio da Secretaria da VIII Conferência Municipal de Saúde;

c) Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da VIII Conferência Municipal de Saúde e os controles necessários;

d) Encaminhar processos administrativos à Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde;

e) Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da VIII Conferência Municipal de Saúde.

VI. Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

a) Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da VIII Conferência Municipal de Saúde;

b) Promover a divulgação do Regimento Interno e do Regulamento da VIII Conferência Municipal de Saúde;

c) Promover a divulgação adequada da VIII Conferência Municipal de Saúde;

d) Estimular e divulgar a elaboração de textos sobre o tema central e eixo temático da VIII Conferência Municipal de Saúde, junto à comunidade científica, profissionais de saúde e movimentos sociais;

e) Obter junto aos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Coruripe, 02 de março de 2023

Pedro Hermann Madeiro

Secretário Municipal de Saúde de Coruripe

Registro Nº: 02409

AVISOS/EDITAIS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o credenciamento do Hospital de Olhos Coruripe.

O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

Considerando a apreciação da plenária do Conselho referente ao credenciamento do Hospital de Olhos Coruripe portador do CNES 3076709, para a realização de cirurgias e exames oftalmológicos na rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o credenciamento do Hospital de Olhos Coruripe para a realização de cirurgias e exames oftalmológicos na rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe.

Aparecida Cesário Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Homologo nesta data, 28/03/2023, a Resolução nº 04, de 24 fevereiro de 2023, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Pedro Hermann Madeiro
Secretario Municipal de Saúde de Coruripe

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2022 da Secretaria Municipal de saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

Considerando que a apresentação da parte financeira da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde foi realizada por um técnico da Contabilidade do município de Coruripe/AL, Sr. Bruno Gerson Oliveira, e as demais apresentações de ações e serviços foram realizadas por cada coordenação da secretaria, ambas do 3º Quadrimestre de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada toda a Prestação de Contas Financeira, e de Ações e Serviços do 3º Quadrimestre de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Aparecida Cesário Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Homologo nesta data, 02/03/2023, a Resolução nº 05, de 02 de março de 2023, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Pedro Hermann Madeiro
Secretario Municipal de Saúde de Coruripe

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Coruripe e da Comissão Organizadora da Conferência.

O Conselho Municipal de Saúde de Coruripe, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde- SUS,

Considerando a apresentação e apreciação do Regimento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Coruripe à plenária do conselho.

Considerando a apresentação da Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte estrutura:

- Presidente (Secretário Municipal de Saúde): Pedro Hermann Madeiro
- Coordenador Geral (Presidente do CMS): Aparecida Cesário Ramalho
- Secretário Geral (Secretária Executiva ou Assessor Técnico do CMS): Saarain dos Santos Soares Franco
- Relator Geral (Indicado pela Comissão Organizadora): Gilvana Maria Vieira Xavier
- Coordenador de Infraestrutura (Indicado pela Comissão Organizadora): Leandro José dos Anjos
- Coordenador de Comunicação e Divulgação (Indicado pela Comissão Organizadora): Patrícia Albuquerque Martins de Freitas

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Coruripe.

Art. 2º - Fica aprovado a Comissão Organizadora da Conferência de Saúde.

Aparecida Cesário Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Homologo nesta data, 02/03/2023, a Resolução nº 06, de 02 de março de 2023, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde de Coruripe

REGIMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A VIII Conferência Municipal de Saúde, convocada pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe de nº 03, de 02 de fevereiro de 2023, tem por objetivos:

- I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.
- II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade alagoana acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade;
- V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população municipal e definir as diretrizes que devem ser incorporadas ao Plano Municipal Saúde (2022-2025);
- VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações dessa Conferência Municipal de Saúde, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins deste Regimento, considera-se:

- I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.
- II - Conferência Livre: de caráter deliberativo, as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal.
- III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.
- IV - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa Municipal. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa municipal.
- V - Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.
- VI - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.
- VIII - Eleição por via horizontal: processo de escolha de representantes de uma delegação realizado numa Conferência Livre para a Etapa Municipal ou Estadual. As pessoas eleitas, por via horizontal, nas Conferências Livres de âmbito Estadual poderão ser delegadas na Etapa Estadual da X COESA, o mesmo podendo ser replicado nas Etapas Municipais.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A VIII Conferência Municipal de Saúde, seguirá o Tema Central da 17ª Conferência Nacional de Saúde: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

§1º Os eixos temáticos são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vida,

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 4º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 17ª CNS, conforme definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas delegadas para participarem da X Conferência Estadual de Saúde - X COESA.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§1º As deliberações da VIII Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§2º Na VIII Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§3º Será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde” do Conselho Nacional de Saúde.

§4º As deliberações aprovadas VIII Conferência Municipal de Saúde deverão apontar a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º A competência para a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 7º A VIII Conferência Municipal de Saúde, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, nem substituem a eleição das pessoas delegadas.

Art. 8º A VIII Conferência Municipal de Saúde tem com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da VIII Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final.

§3º O Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da X COESA, durante o mês de abril de 2023.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde até o último dia do mês de maio de 2023.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 9º As pessoas delegadas na VIII Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas será enviada pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da X COESA, até o último dia do mês de abril de 2023.

§2º VIII Conferência Municipal de Saúde deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§3º Serão eleitos 08 (04 usuários, 02 trabalhador, 02 prestador) pessoas delegadas para participarem da X Conferência Estadual de Saúde em Maceió/AL.

§4º As despesas com o deslocamento da delegação Municipal para a Etapa Estadual serão de responsabilidade do município.

Art. 10º A VIII Conferência Municipal de Saúde será constituída por momentos estratégicos:

I - A Plenária de Abertura;

II - Instâncias deliberativas;

III - A Plenária Final.

Art. 11º São instâncias deliberativas da VIII Conferência Municipal de Saúde:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar as propostas;

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal e Estadual e Nacional.

§4º O Relatório Final será apresentado na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde para divulgação e execução.

§5º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde até abril de 2023, para orientar a revisão do Plano Municipal de Saúde.

§6º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

CAPÍTULO VII

PARTICIPANTES DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12º A VIII Conferência Municipal de Saúde contará com aproximadamente 160 pessoas.

Parágrafo único - A composição do conjunto de pessoas delegadas da VIII Conferência Municipal de Saúde para participar da X COESA buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do sexo masculino.

Art. 13º As pessoas participantes VIII Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III – participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º As despesas com a preparação e realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora), e hospedagem das pessoas expositoras das mesas de debates.

CAPÍTULO VIII CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Aparecida Cesário Ramalho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe

Registro Nº: 02412

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXTRATOS

A Câmara Municipal de Coruripe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.cmcoruripe.al.gov.br) e através do e-mail (compras@cmcoruripe.al.gov.br) o Edital referente a contratação de empresa especializada em captação e gravação de vídeo. Aos interessados o recebimento das propostas será de forma presencial ou por e-mail até o dia 17/03/2023.

Registro Nº: 02414